

ANEXO 17 - Formulário de Solicitação de Impugnação do Edital e de Interposição de Recursos

1. IDENTIFICAÇÃO DO SOLICITANTE:

Plácio Braun RG: 3.175.569-7 CPF:453.564.679-15

2. IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA OSC:

Associação Central dos Produtores Rurais Ecológicos

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Estruturação da ACEMPRE para a Produção, Agroindustrialização e Gestão da Agricultura Familiar de Base Ecológica. Protocolo 25.397.209-2

4. ENDEREÇO:

Travessa Brasília, 10 Centro, Marechal Cândido Rondon-Paraná

5. TELEFONE:

(45)3254-0212

6. ENDEREÇO ELETRÔNICO:

acempre_@hotmail.com

7. Por meio desta, vem interpor recursos a respeito:

- () Impugnação do Edital
- () Resultado da inscrição do Projeto e da OSC
- (X) Resultado da desclassificação ou ordem de classificação do Projeto
- () Resultado da habilitação da OSC

8. DECISÃO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO

Desclassificação do Projeto de Negócio da ACEMPRE no âmbito do Edital de Chamamento Público SEAB-DEAGRO nº 01/2025 – Programa COOPERA PARANÁ, conforme resultado da etapa de análise, seleção e classificação, em decorrência do não atendimento ao critério 1.89, referente à previsão de recursos para manutenção dos bens apoiados.

9. JUSTIFICATIVA DA IMPUGNAÇÃO OU RECURSO (relacionar os pontos do Edital e/ou da legislação que embasem o pedido)

A desclassificação do Projeto de Negócio da ACEMPRE fundamentou-se no entendimento de não atendimento ao critério 1.89 do Edital, relativo à previsão de recursos para manutenção dos bens apoiados.

Entretanto, verifica-se que tal requisito encontra-se atendido no âmbito da proposta originalmente apresentada, ainda que de forma integrada à estrutura operacional e administrativa da entidade, não se tratando, portanto, de ausência de previsão, mas de forma de apresentação.

A planilha financeira do Projeto contempla despesas administrativas e operacionais, incluindo salários, encargos sociais e taxas administrativas (Anexo correspondente, página 154 do protocolo nº 25.397.209-2), as quais integram a estrutura de funcionamento da Associação e abrangem, por sua natureza, atividades relacionadas à gestão, conservação e manutenção dos bens vinculados às ações do Projeto, inclusive no que se refere à sua manutenção operacional.

Adicionalmente, o Estatuto Social da ACEMPRE, regularmente constituído e apresentado no protocolo do Projeto (páginas 9 a 22 do protocolo nº 25.397.209-2), estabelece como dever dos associados e da gestão institucional o zelo pelo patrimônio da entidade, conferindo base normativa formal para a responsabilidade contínua de manutenção e conservação dos bens.

No mesmo sentido, conforme já reconhecido na análise do critério 1.90, o Projeto apresenta regras expressas de utilização e conservação dos bens adquiridos, com definição de responsabilidades, obrigações dos beneficiários e mecanismos de acompanhamento, evidenciando a existência de diretrizes operacionais voltadas à adequada gestão e manutenção dos investimentos realizados (Anexo 9, página 187 do protocolo nº 25.397.209-2).

Adicionalmente, os documentos contábeis da entidade juntados ao processo evidenciam a existência de despesas recorrentes relacionadas à manutenção, conservação e depreciação de bens, demonstrando a capacidade operacional da Associação para gestão e manutenção de seu patrimônio, em consonância com a estrutura apresentada no Projeto (páginas 55 a 59 do protocolo nº 25.397.209-2).

No que se refere ao esclarecimento apresentado em momento posterior, destaca-se que este teve caráter meramente explicativo, visando explicitar de forma mais direta elementos já contidos na proposta original, sem qualquer alteração de conteúdo, valores ou estrutura orçamentária do Projeto.

Dessa forma, a interpretação de não atendimento ao critério 1.89 decorre de leitura restritiva da forma de apresentação da informação, não refletindo o conteúdo efetivamente demonstrado no conjunto documental submetido.

À luz dos princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e do formalismo moderado, aplicáveis à análise de propostas em chamamentos públicos, entende-se que a avaliação deve considerar o conteúdo material da proposta, especialmente quando demonstrada a existência de previsão compatível com o requisito editalício.

Diante do exposto, requer-se a revisão da decisão de desclassificação, **com a consequente reclassificação do Projeto de Negócio da ACEMPRE**, mediante o reconhecimento do atendimento ao critério 1.89 do Edital.

10. DOCUMENTAÇÃO ANEXA A PRESENTE SOLICITAÇÃO

Marechal Cândido Rondon, 30 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente



PLACIO BRAUN

Data: 01/04/2026 07:48:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Placio Braun
Representante legal da OSC
